



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº. 562/2014

Súmula: Institui o COMITÊ ESTADUAL DE TRANSFERÊNCIA DE PRESOS - COTRANSP/ESTADUAL, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentar a transferência de presos entre as 9 (nove) regionais do Sistema Penitenciário e entre estas e Unidades Prisionais de outros Estados da Federação e da União Federal,

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o COMITÊ ESTADUAL DE TRANSFERÊNCIAS DE PRESOS - COTRANSP/ESTADUAL, com a atribuição de deliberar sobre pedidos de transferências de presos entre as 9 (nove) regionais do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná e entre estas e unidades dos sistemas penitenciários dos demais Estados ou da União, bem como os casos de excesso ou desvio de execução.

§ 1º. - O COTRANSP/ESTADUAL será integrado:

- I - Pelo Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- II - Pelo Coordenador do Setor Integrado de Informações - SII - da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- III - Pelo Diretor do Departamento de Execução Penal - DEPEN, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- IV - Pelo Diretor da Central de Vagas, do Departamento de Execução Penal - DEPEN, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

V - Pelo chefe do Setor de Inteligência da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

VI - Por dois representantes do Conselho Penitenciário, indicados pelo Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

§ 2º - Fica facultado:

I - Ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná indicar um representante;

II - Ao Procurador-Geral da Justiça do Estado do Paraná indicar um representante;

III - Ao Defensor Público Geral indicar um representante;

IV - Ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, indicar um representante;

V - Ao Secretário de Estado da Segurança Pública indicar um representante;

§ 3º. - O COTRANSP/ESTADUAL deliberará por maioria simples, presentes ao menos cinco integrantes, sendo que todos terão direito a voto, inclusive os representantes indicados nos temas do parágrafo anterior;

§ 4º - Os Diretores das Unidades Penais deverão participar, sem voto, das reuniões do COTRANSP/ESTADUAL, pessoalmente, quando convocados, ou através de videoconferência.

Artigo 2º. - Compete ao Diretor da Unidade Penal:

I - encaminhar ao COTRANSP/ESTADUAL os pedidos de transferência formulados pelos respectivos presos, por intermédio do S.I.I., pelo *email*: "cotranspestadual@seju.pr.gov.br;

II - requerer a transferência de presos por questões de segurança ou no interesse da Administração Penitenciária.

§ 1º - Os pedidos de transferência deverão ser instruídos pela Unidade Penal com os elementos necessários e suficientes para o conhecimento e deliberação do COTRANSP/ESTADUAL.

§ 2º - Os pedidos de transferência deverão ser instruídos também com:

I - memória de entrevista realizada com o preso em que deve ser indagado o motivo da solicitação e outras informações relevantes;

II - o parecer do Diretor da Unidade Penitenciária.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DO SECRETÁRIO

III - comprovante de residência (faturas de energia elétrica; água; telefone fixo; contrato de locação), ou declaração firmada pelo Assistente Social relativa à residência dos familiares que sejam normais visitantes do preso;

§ 3º. - Os pedidos de transferência formulados por presos também poderão ser encaminhados ao COTRANSP/ESTADUAL por membros do Conselho Penitenciário, do Poder Judiciário, do Ministério Público, bem como da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil que os tenham entrevistado.

Artigo 3º. - O Chefe do Sistema Integrado de Informações - SII deverá encaminhar periodicamente aos integrantes do COTRANSP/ESTADUAL as informações estratégicas para a transferência de presos, conforme estabelecido no regimento interno do COTRANSP/ESTADUAL.

Artigo 4º. - As reuniões do COTRANSP/ESTADUAL serão presididas pelo Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e, nas suas ausências ou impedimentos, sucessivamente, pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; pelo Diretor do Departamento de Execução Penal - DEPEN; ou pelo Chefe do S.I.I.

Artigo 5º. - Encerrado o motim, o Diretor da Unidade Prisional deverá instaurar procedimento disciplinar para apurar a ocorrência de falta, **pelo amotinado**, cujo processo individualizado, devendo ser concluído e julgado no prazo máximo 15 (quinze) dias, prorrogável apenas por uma vez e por igual período.

§ 1º - Idêntico procedimento deverá, de ofício, ser adotado pela Corregedoria do Sistema Penal, a fim de apurar eventuais violações de regras de segurança por agente público, dando-se conhecimento ao Ministério Público, através do Grupo Especial de Atuação Contra o Crime Organizado - GAECO, com solicitação de providências cíveis e criminais.

§ 2º - Encerrado o motim, o Diretor do Departamento de Execução Penal, no prazo de 5 (cinco) dias, informará os fatos à autoridade policial e ao Ministério Público, àquela, para fins de instauração de inquérito policial e a este para apuração de eventual conduta que importe em ato de improbidade;



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Artigo 6º. - Independentemente de apreciação pelo COTRANSP/ESTADUAL, sempre que assim o indicar o interesse público ou a segurança, poderá o preso ser transferido por decisão secretarial, dando-se conhecimento ao COTRANSP/ESTADUAL.

Artigo 7º. - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o COTRANSP/ESTADUAL delibere sobre o pedido de transferência.

Artigo 8º. - O COTRANSP/ESTADUAL dará conhecimento ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão do pedido de transferência, através da direção do Estabelecimento Prisional onde ele se encontrar.

Artigo 9º. - Resolução fixará o regimento interno do COTRANSP.

Artigo 10º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.